

# SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES 082/2022

## Anexo I -TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ÓRGÃO DEMANDANTE

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS  
Instituto de Geociências  
Projeto 2.8366 (8366) GEO/SHELL-ACORDO Nº EXP020-W01  
Coordenador do Projeto: Professora Tais Freitas da Silva

### 2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E COMISSÃO TÉCNICA

2.1. São responsáveis pela fiscalização do contrato e integrantes da Comissão Técnica desta Seleção Pública:

Tais Freitas da Silva	Henrique de Maman Anzolin	Wolfgang Kalkreuth
Coordenadora do Projeto	Administrativo	Coordenador Técnico do Projeto

2.2. Para contato e esclarecimentos técnicos, falar com o contato abaixo: Professora Tais Freitas da Silva - Fone: 3308-7383, e-mail: [tais.freitas@ufrgs.br](mailto:tais.freitas@ufrgs.br).

### 3. OBJETO

3.1. A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de empresa especializada para perfuração de 02 (dois) furos de sondagem contínua, tipo *wireline*, com diâmetro NQ de 47,6 mm (quarenta e sete milímetros e seis décimos de milímetro de diâmetro) e profundidades aproximadas de 900 m (novecentos metros) e 1000 m (mil metros), com o objetivo de testemunhar as rochas sedimentares e ígneas da Bacia do Paraná com enfoque nos folhelhos da formação Irati e camadas de carvão da formação Rio Bonito conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. A obtenção dos testemunhos de rochas tem por finalidade atender ao Projeto de Pesquisa intitulado "Efeito das Intrusões Ígneas na Maturação de Rochas Ricas em Matéria Orgânica e Carbonatos na Bacia do Paraná, Brasil", que vem sendo executado pelo Núcleo de Estudos de Carvão e Rochas Geradoras de Petróleo do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

3.3. As amostras de rochas serão utilizadas para interpretação paleoambiental, maturação da matéria orgânica e avaliação do conteúdo e composição do gás natural presente nas camadas de carvão.

### 4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. No Plano de Trabalho do Projeto intitulado "Efeito das Intrusões Ígneas na Maturação de Rochas Ricas em Matéria Orgânica e Carbonatos na Bacia do Paraná, Brasil", está previsto a contratação do serviço de perfuração de um poço, com o objetivo de amostrar as rochas da Bacia do Paraná que ocorrem na **Jazida de Santa Terezinha, próximo ao município de Osório**. O foco principal do projeto é a coleta de amostras de rocha dos folhelhos carbonosos das camadas de carvão das formações Irati e Rio Bonito.

### 5. DO SERVIÇO A SER PRESTADO

5.1. Os poços deverão ser perfurados em sequência (um após o outro) com uma sonda rotativa que tenha plena capacidade para atingir as profundidades exigidas (900 m para o primeiro poço e 1000 m para o segundo poço, aproximadamente), seguindo as necessidades abaixo descritas:

5.1.1. Testemunhagem completa dos furos no intervalo correspondente as rochas da Bacia do Paraná, dispensando o material inconsolidado de topo, e uma porção mínima de 2m do embasamento cristalino.

5.1.2. Diâmetro NQ (Sistema Americano) com o testemunho de 47,6 mm (quarenta e sete milímetros e seis décimos de milímetro de diâmetro).

5.1.3 Método de amostragem *wireline*.

5.2. A CONTRATADA deverá garantir a limpeza da área dos poços durante e após a perfuração, de forma a devolvê-la totalmente preservada e com o mesmo aspecto encontrado no início das atividades.

5.3. Após a perfuração, a contratada deverá realizar o tamponamento dos furos e confeccionar um marco de concreto, a ser colocado no local junto com a identificação do furo em questão. A CONTRATADA deverá fornecer veículos de apoio, hospedagem e alimentação e todo o equipamento necessário para todos os seus empregados, envolvidos na execução dos serviços, assim como atender à legislação trabalhista.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

## 5.5. LOTES DE AQUISIÇÃO

LOTE 01			
Item	Quantidade	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
01	01 SERVIÇO	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
<b>SERVIÇO DE PERFURAÇÃO POÇO 2 e 3</b> Prestação de serviço de sondagem rotativa diamantada, com prévia visita técnica, incluindo mobilização e desmobilização, conforme especificações deste Termo de Referência.			
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 01: R\$ 2.500.000,00</b>			

5.6 Em caso de prestação de serviços deverá ser observado a descrição com o detalhamento dos serviços de forma ao melhor entendimento do mesmo. Neste sentido, não será aceita a descrição "conforme Edital", por exemplo. **A não especificação de TODOS os serviços prestados no momento do cadastramento da proposta acarreta pena de desclassificação, com automático impedimento da participação na disputa e etapa de lances.**

5.7 A proposta de preços deverá ser cadastrada considerando o valor global de cada lote, **respeitando o valor máximo aceitável conforme o Termo de Referência**. Propostas cadastradas com valor superior ao valor máximo aceitável do Termo de Referência poderão ser desclassificadas.

5.8 **Na ocasião de cadastramento da proposta no sistema Licitações-e, NÃO DEVERÁ SER IDENTIFICADA A EMPRESA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, com automático impedimento da participação na disputa e etapa de lances.**

## 6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os poços a ser perfurados com profundidade de aproximadamente 900 m e 1000 m está localizado no **Estado do Rio Grande do Sul, próximo ao município de Osório.**

6.2. O Coordenador Técnico-Científico do Projeto, ficará responsável por indicar o local exato das perfurações dos poços.

6.3. A empresa CONTRATADA ficará responsável em obter as permissões para a execução dos serviços junto aos órgãos competentes nas respectivas localidades.

6.4. A CONTRATANTE ficará responsável por obter as liberações das áreas indicadas para a realização das perfurações junto aos proprietários, bem como assegurar o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a essas áreas, desde que devidamente identificados e equipados com os EPI's apropriados.

6.5. A CONTRATANTE deverá indicar a área para a perfuração dos poços, preferencialmente próxima a existência de água em um raio de 200 metros, que possua acessibilidade para veículo necessário para o transporte da sonda, torre, hastes e bomba de água/lama e demais acessórios, cuja responsabilidade de fornecimento é da empresa CONTRATADA.

## **7. MEDIÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o Boletim de Medição contendo o detalhamento da respectiva fatura e todos os boletins de campo gerados durante a realização dos poços.

7.2. A conferência e aprovação final de qualidade dos serviços são de responsabilidade da coordenação do projeto.

7.3. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado após aprovação do Boletim de Medições dos Serviços, pelo Coordenador do projeto.

7.4. O Coordenador do projeto terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para análise a aprovação do Boletim de Medições dos Serviços.

## **8. HABILITAÇÃO**

8.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada após a sessão pública, tendo em vista que na ocasião de cadastramento da proposta no sistema não deverá ser identificada a empresa, **sob pena de desclassificação, com automático impedimento da participação na disputa e etapa de lances.**

8.2. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica (Art. 19, Decreto n. 8.241/2014), regularidade fiscal (Art. 20, Decreto n. 8.241/2014), qualificação econômico-financeira (Art. 22, Decreto n. 8.241/2014), qualificação técnica (Art. 21, Decreto n. 8.241/2014) e qualidade do material de perfuração. **A composição da documentação obrigatória completa deve ser verificada no item 9 do Edital.**

8.2.1 Quanto a documentação comprobatória de qualificação técnica:

8.2.1.1 Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica.

8.2.1.2 Relatórios de serviços de perfuração de poços prévios realizados pela mesma, com profundidade mínima de **800 m** (oitocentos metros), com o mesmo diâmetro e método de amostragem descrito no item 4.

8.2.1.3 Para atendimento à qualificação do material utilizado na perfuração, deverá ser apresentada a relação explícita de instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado que serão utilizados na execução do serviço.

8.2.1.4 Declaração formal da disponibilidade para cumprimento das exigências mínimas relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos, e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.

8.2.1.5 A perfuração será realizada na jazida de Santa Terezinha, constituída por rochas da Bacia do Paraná, e recoberta por sequências sedimentares inconsolidadas mais jovens. Assim, a contratada **deverá entregar uma declaração formal** de conhecimento técnico da área perfurada e do material necessário para a realização da perfuração, constando, no mínimo:

(a) Conhecimento da espessa camada de sedimentos inconsolidados cenozoicos que cobre toda a região, podendo chegar a mais de 400m de espessura;

(b) Presença de rochas vulcânicas da Formação Serra Geral, por vezes intercalado com arenitos da formação Botucatu, bem como diabásio associado em diversas profundidades e com espessuras variadas;

(c) Composição predominantemente siliciclástica das rochas sedimentares de diversas granulometrias que compõem a geologia local;

(d) Presença de Camadas de carvão na Formação Rio Bonito.

8.2.1.6 Declaração de visita técnica previamente realizada conforme modelo em apêndice I **ou** Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que vierem a ocorrer.

## **9. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária à realização dos serviços contratados, valendo-se exclusivamente de pessoal capacitado e habilitado para a realização dos serviços;

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e coleta de resíduos. A CONTRATADA deverá fornecer ainda os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários há execução dos mesmos. Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPI, EPC e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer hospedagem e alimentação para todos os seus empregados alocados aos serviços;

9.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de veículo de apoio para execução de tarefas relacionadas à operação, bem como, a substituição e/ou manutenção de quaisquer equipamentos danificados durante a operação;

9.5. São de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada todos os custos inerentes à execução do serviço de perfuração dos poços e obtenção dos testemunhos;

9.6. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento que serve de AUTORIZAÇÃO para o início dos serviços e cuja data deverá ser acordada previamente com a Coordenação do Projeto;

9.7. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá a verificação dos serviços executados,

momento em que será observado a recuperação da área utilizada, a verificação da existência de danos ao meio ambiente, o tamponamento do poço e o marco de concreto com a identificação do mesmo;

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.9 A CONTRATADA ficará responsável por verificar as condições de participação, bem como do envio das propostas de preços, conforme consta no Edital.

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os serviços deverão ser executados em até **12 (doze) meses corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, conforme seguinte cronograma.

10.1.1. 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE para o início dos serviços;

10.1.2. Doze (12) meses para a conclusão dos dois poços.

10.2. Não poderá haver prorrogação de prazos.

10.2.1 Ao fim dos 12 (doze meses), a contar da data de assinatura do contrato, caso não tenha havido conclusão do serviço, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades descritas no Edital.

10.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

10.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

10.5 O valor total do contrato será proporcional à profundidade final atingida, cabendo a CONTRATADA especificar no orçamento o valor cobrado por metro, conforme a profundidade;

10.6. O pagamento do serviço prestado se dará em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

10.6.1. Primeira parcela referente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, **destinada à Mobilização e instalação dos equipamentos, assim como a Perfuração do primeiro poço com recuperação de 0 a 100m;**

10.6.2. Segunda parcela até a quinta parcela: referente a 7,5% (sete e meio por cento) do valor do contrato, **cada, do valor do contrato mediante a perfuração e entrega do testemunho das parcelas anteriores;**

10.6.3. Sexta parcela referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **após a perfuração e entrega de testemunho do primeiro poço restante**, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do início da perfuração.

10.6.4. Sétima parcela referente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, **destinada à Mobilização, instalação dos equipamentos e recuperação de 0 a 100m do Poço 2, condicionado à prévia finalização e recuperação da área do Poço 1.**

10.6.5. Oitava parcela até a décima primeira parcela: referente a 7,5% (sete e meio por cento) do valor do contrato **cada, do valor do contrato mediante a perfuração e entrega do testemunho das parcelas anteriores;**

10.6.6. Décima segunda parcela referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **após a perfuração e entrega de testemunho do Segundo Poço restante**, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do início da perfuração.

<b>Atividade</b>	<b>Parcela</b>
Mobilização e instalação dos equipamentos Primeira Perfuração com recuperação de 0 a 100m	1ª Parcela
Perfuração com recuperação de 100 a 200m	2ª Parcela
Perfuração com recuperação de 200 a 400m	3ª Parcela
Perfuração com recuperação de 400 a 600m	4ª Parcela
Perfuração com recuperação de 600 até 900m	5ª Parcela
Desmobilização e recuperação da área	6ª Parcela
Mobilização e instalação dos equipamentos Segunda Perfuração com recuperação de 0 a 100m	7ª Parcela
Perfuração com recuperação de 100 a 200m	8ª Parcela
Perfuração com recuperação de 200 a 400m	9ª Parcela
Perfuração com recuperação de 400 a 600m	10ª Parcela
Perfuração com recuperação de 600 até 1000m	11ª Parcela
Desmobilização e recuperação da área	12ª Parcela

10.7. Será considerada "Hora Parada" somente o tempo contado durante o horário de trabalho da equipe da CONTRATADA em campo em **que as atividades sejam interrompidas a pedido da CONTRATANTE, desde que a solicitação da interrupção não seja por inconformidade do serviço a ser prestado conforme estipulado neste edital. Não será considerada "Hora Parada" interrupções solicitadas por motivos de segurança da equipe em campo e decorrentes de determinações de segurança por órgãos governamentais ou da Universidade Federal do Rio Grande do Sul relacionados à pandemia de COVID-19 ou qualquer outra doença.**

10.7.1. O tempo contado como Hora Parada superior a 24 horas resultará no pagamento de um valor por hora, estipulado pela CONTRATADA, não podendo ultrapassar 0,1 % do valor do contrato.

10.7.2. Ao se aproximar da profundidade estimada das camadas de carvão, a CONTRATANTE poderá estipular que a CONTRATADA desenvolva as atividades de perfuração somente no horário entre 08:00 e 17:00h, a fim de garantir a luz solar para correta identificação imediata das camadas de carvão que serão amostradas logo após a retirada do furo. O tempo decorrido fora deste período não configurará Hora Parada.

## **11. DIREITO DE PROPRIEDADE**

11.1. Todos os produtos oriundos da execução do serviço, objeto do presente Edital serão de propriedade do Núcleo de Estudos de Carvão e Rochas Geradoras do Petróleo (IGEO/UFRGS), para utilização no Projeto;

11.2. O testemunho recuperado, e todas as informações advindas da perfuração serão de exclusiva propriedade do Núcleo de Estudos de Carvão e Rochas Geradoras do Petróleo (IGEO/UFRGS), para utilização

no Projeto, sendo expressamente proibido à empresa CONTRATADA repassar os produtos e informações a terceiros.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos ao corpo jurídico da Fundação de Apoio a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para que tome as providências cabíveis;

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Garantir a disponibilidade de água necessária para a perfuração do poço, seja por captação superficial de fontes próximas, seja por fornecimento por caminhões pipa;

13.2. Realizar qualquer abertura de acesso que porventura seja necessária para a instalação da praça de trabalho e realização do serviço;

13.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, com a quantidade e qualidade necessária para a realização do objeto;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, **não podendo haver menos de 1 (um) sondador e 2 (dois) ajudantes trabalhando na praça de sondagem;**
- 13.7. Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e apresentar plano de gerenciamento de riscos e controle de mitigação;
- 13.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública;
- 13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.15. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 13.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.17. Comunicar à Fiscalização do projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, incluindo mas não se limitando à: fatalidade, internações, incêndios/explosões, incidente de transporte resultando em ferimentos, danos materiais;
- 13.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 13.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;



13.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

13.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

13.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas neste Termo;

13.25. Elaborar o Diário/Boletim de Perfuração, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. Os Boletins deverão ser entregues semanalmente, em formato físico ou digital aos fiscais do Contrato;

13.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção;

13.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.28.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.28.2. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

13.28.3. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.28.4. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.28.5. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.29. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.30. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.30.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública no local do serviço;

13.32. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

13.33. Em atendimento ao Acordo de Cooperação de Pesquisa firmado entre a SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DE SUL - UFRGS, e a FUNDAÇÃO DE APOIO DA UFRGS, A CONTRATADA obriga-se a tomar conhecimento e a respeitar as cláusulas 8, 9, 10 e 15 do mesmo Acordo, abaixo transcrito:

#### **CLÁUSULA 8: OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÕES**

8.1 Salvo com relação aos Resultados, que observarão os termos da Cláusula 9, cada uma das Partes ("Destinatária") deverá, durante o prazo deste Acordo e por um período subsequente de 5 (cinco) anos:

(a) manter sob sigilo e em caráter confidencial todas as informações Confidenciais a ela reveladas pela outra Parte ("Parte Divulgadora"), não as divulgando ou permitindo que sejam postas à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica (salvo Afiliadas da Destinatária e respectivos empregados ou subcontratadas, os quais serão obrigados pela Destinatária a dispensar tratamento sigiloso às Informações Confidenciais, da mesma forma e em medida equivalente ao aqui disposto com relação ao sigilo, divulgação e uso), salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Parte Divulgadora;

(b) utilizar as Informações Confidenciais unicamente com relação ao Projeto, inclusive no seu desenvolvimento adicional, uso, comercialização ou na exploração dos Resultados na medida acordada pelas Partes neste Acordo;

(c) quando do término deste Acordo, devolver para a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias ou, mediante solicitação, confirmar por escrito para a Parte Divulgadora que todas as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias foram destruídas, salvo conforme determinação das Leis em contrário. Fica entendido, no entanto, que a Destinatária poderá reter uma cópia de tais informações a fim de estabelecer as suas obrigações com relação às mesmas.

8.2 Nada contido na Cláusula 8.1 aplicar-se-á a qualquer informação ou dado:

(a) em domínio público, seja à época da divulgação ou em momento posterior (salvo em decorrência do inadimplemento deste Acordo);

(b) divulgado pela Parte Divulgadora em caráter não sigiloso;

(c) que se encontrava legitimamente em poder da Destinatária ou de qualquer das suas

Afiliadas antes da data da divulgação;

- (d) posteriormente recebido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas de terceiro sem obrigatoriedade de sigilo;
- (e) que deva ser divulgado pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas em virtude das Leis aplicáveis ou Normas da ANP ou de determinação de tribunal competente, órgão ou agência governamental ou bolsa de valores reconhecida; ou
- (f) desenvolvido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas, ou subcontratados independentemente do recebimento das Informações Confidenciais.

8.3 As Partes reconhecem que apenas perdas e danos não constituiriam recurso adequado no caso de inadimplemento de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula 8. Assim sendo, qualquer das Partes poderá requerer a execução específica ou outra forma de recurso em equidade no caso de qualquer inadimplemento efetivo ou iminente desta Cláusula pela outra Parte com relação às suas Informações Confidenciais.

8.4 Caso qualquer um dos Parceiros de Pesquisa receba Notificação objetivando a divulgação de Informações da Shell, tal Parceiro de Pesquisa, conforme autorizado pela lei, notificará à Shell e ao Fiscal da Shell imediatamente, a fim de dar à Shell a oportunidade de contestar a Notificação ou procurar obter uma medida cautelar. Caso assim solicitado pela Shell, o Parceiro de Pesquisa cooperará plenamente com a Shell na contestação de tal divulgação. Salvo nos termos em que a ordem venha a ser limitada, revogada ou estendida, o Parceiro de Pesquisa poderá em seguida cumpri-la, mas somente na medida em que seja obrigado pelas Leis. Caso a Shell obtenha uma medida cautelar, nada contido neste Acordo será interpretado de forma a autorizar o Parceiro de Pesquisa a utilizar Informações da Shell de qualquer forma ou divulgá-las a terceiros que não o departamento ou órgão governamental ou judicial em questão, ou de forma que extrapole o escopo da medida cautelar.

8.5 Excetuando-se as publicações necessárias no "Portal da Transparência" e para cumprimento da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, sem a autorização específica, prévia e por escrito da outra Parte, nenhuma das Partes poderá mencionar em qualquer material publicitário, este Acordo, o Projeto ou a relação existente entre os Parceiros de Pesquisa e a Shell, ou tampouco permitir que outros o façam.

8.6 Sem prejuízo das disposições desta Cláusula 8, a Shell reconhece que a Universidade ou o Pessoal da Universidade poderá pretender publicar os Resultados, no todo ou em parte, juntamente com Informações da Shell relevantes, na forma de artigo, seja no âmbito da Universidade ou na literatura externa ("Artigo"), e/ou que o Pessoal da Universidade poderá pretender submeter uma tese contendo os Resultados, juntamente com Informações da Shell relevantes, a fim de obter um grau superior da Universidade ("Tese").

(a) Antes de publicar qualquer Artigo e de submeter qualquer Tese, a Universidade fará com que o Artigo e/ou a Tese seja entregue à Shell. A Shell poderá examinar e alterar o Artigo e/ou a Tese a fim de garantir a proteção das Informações da Shell e dos Direitos de Propriedade Intelectual compreendidos nas Informações da Shell, podendo, inclusive, tomar medidas para apresentar pedido de patente.

(b) A qualquer momento, a Shell poderá recusar-se a consentir com a publicação de Informações da Shell em qualquer Artigo ou Tese.

8.7 Qualquer publicação autorizada de acordo com os termos deste Acordo será realizada em estrita observância às Normas da ANP e à Lei aplicável, notadamente aos itens 1.59 e 1.60 do Regulamento Técnico da ANP nº 3/2015, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.

## **CLÁUSULA 9: DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS SOBRE O RESULTADO**

9.1 Cada Parte deverá ter exclusiva discricção sobre se e quais Direitos de Propriedade Intelectual irá contribuir para o Projeto e em que bases. A outra Parte poderá recusarse a receber os referidos Direitos de Propriedade Intelectual em tais condições, em cujo caso eles não serão utilizados na execução do Projeto. [Todos os Direitos de Propriedade Intelectual que as Partes venham a acordar que sejam contribuídos para o Projeto serão documentados no ANEXO X deste Acordo]. A propriedade sobre Direitos de Propriedade Intelectual existentes contribuídos para o Projeto pelas Partes não será afetada por este Acordo.

9.2 Cada uma das Partes neste ato concede à outra, em caráter não exclusivo e isento de royalties, licença e direito de uso dos Direitos de Propriedade Intelectual (esteja ou não patenteada) que venha a decidir revelar ou utilizar sob este Acordo exclusivamente para fins da execução do Projeto e na medida necessária para usufruir os benefícios dos direitos e licenças concedidos para e entre as Partes sob este Acordo.

[Tais direitos poderão ser estendidos pelas Partes às suas Afiliadas].

9.3 Todos os direitos, propriedade e interesses sobre os Resultados e todos os Direitos de Propriedade Intelectual associados aos mesmos caberão à Universidade, sendo que a Universidade deverá cumprir com as seguintes obrigações na medida em que for exigido pelas Normas da ANP:

(a) Investigar e identificar se os Resultados estão sujeitos à proteção em quaisquer das formas permitidas pelas Leis aplicáveis;

(b) Depositar os pedidos de registro, registrar e manter, em quaisquer formas permitidas pelas Leis aplicáveis, a proteção legal dos Resultados no Brasil. A Universidade não deverá proteger os Resultados sob regime de segredo industrial ou de negócio sempre que uma forma diferente de proteção legal estiver disponível sob as Leis aplicáveis;

(c) Se permitido sob as Leis aplicáveis, registrar e proteger os Resultados no Brasil dentro de até 18 (dezoito) meses a partir da data de conclusão do Projeto; e

(d) Prontamente notificar a Shell quando identificar que os Resultados são sujeitos à proteção legal sob quaisquer formas permitidas sob as Leis aplicáveis.

9.4 A Universidade concede e garantirá que o Pessoal da Universidade e as suas Partes Relacionadas, conforme o caso, concedam à Shell a partir da data de criação dos Resultados, uma licença e direito perpétuos, irrevogáveis, mundiais, não exclusivos, sublicenciáveis, isentos de royalties, para usar, divulgar, conceder a terceiros direitos de uso, reproduzir, adaptar, traduzir e de qualquer forma explorar os Resultados ou fazer com que sejam explorados, [na medida necessária para permitir que a Shell desenvolva, faça ou forneça, ou contrate um terceiro para desenvolver, fazer ou fornecer, produtos ou serviços incorporando os Resultados gerados sob o Projeto, exclusivamente para uso nas operações normais de negócio da Shell, sejam estas realizadas isoladamente ou em conjunto com terceiros pela Shell.

(a) Mediante pedido da Shell a Universidade deverá oferecer a uma Afiliada da Shell o direito e licença referidos na Cláusula 9.4 sob termos e condições comerciais razoáveis a serem acordados

separadamente entre tal Afiliada da Shell e a Universidade, [de acordo com o artigo 6º da Lei Federal Brasileira nº 10.973/2004.

9.5 A universidade não protegerá os Resultados fora do território Brasileiro e se compromete a, assim que possível (mas não antes de uma decisão sobre a possível proteção dos Resultados no Brasil), disseminar os Resultados por meio da divulgação destes para o público em geral por meios apropriados, incluindo em publicações científicas. Os Resultados serão então sujeitos ao acesso e a direitos de uso e exploração livres e gratuitos, por qualquer pessoa ou entidade interessada fora do Brasil.

## **CLÁUSULA 10: SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE - HSS**

### **10.1 Disposições Gerais**

(a) Cada uma das Partes assume responsabilidade integral pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações e métodos necessários para a execução do Projeto, devendo cada uma ser responsável pelos seus próprios Locais de Trabalho e subcontratados.

(b) A Parte responsável por determinado Local de Trabalho será responsável em caráter exclusivo por determinar a natureza e o escopo dos riscos de HSSE associados à execução da parte respectiva do Acordo naquele Local de Trabalho, devendo assegurar que, ao executar uma determinada vertente de trabalho em qualquer Local de Trabalho, todo o pessoal cumpra as Leis de HSSEA ali aplicáveis, o que inclui sua responsabilidade integral pela supervisão de todos o pessoal a fim de assegurar a sua adesão a todos os requisitos de segurança cabíveis.

(c) A outra Parte poderá exigir do seu próprio pessoal adesão a outros requisitos de HSSE além dos aplicáveis ao Local de Trabalho gerenciado por uma Parte. Em caso de conflito, a política de HSSE aplicável ao Local de Trabalho será observada.

(d) Cada uma das Partes poderá, a qualquer momento, exigir da outra, às custas e risco exclusivos desta, que remova qualquer pessoa desta outra Parte de qualquer Local de Trabalho da primeira Parte, caso entenda que houve violação das Leis aplicáveis, das normas e regulamentos das instalações ou das normas de HSSE. Nesse caso, a outra Parte providenciará um substituto adequado em prazo razoável.

### **10.2 Política de HSSE**

(a) Cada Parte deve manter uma Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente escrita. Cópia das declarações contidas na política deve ser mantida à disposição de todo o pessoal, para consulta.

(b) Cada Parte deverá adotar uma política quanto a drogas e álcool (incluindo quanto à realização de testes), a fim de proporcionar um local de trabalho livre de drogas e álcool. O pessoal das Partes não deverá utilizar, permanecer sob a influência, possuir, distribuir ou vender bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou não prescritas, acessórios para o uso de drogas ou usar indevidamente drogas legítimas sujeitas a prescrição médica enquanto se encontrarem nas dependências de qualquer das Partes deste Acordo ou ao desempenhar atividades em outros locais.

(c) As Políticas de HSSE tanto da Shell quanto dos Parceiros de Pesquisa serão incorporadas por referência neste Acordo, devendo a política de HSSE da Parte responsável por determinado Local de Trabalho aplicar-se a todos e quaisquer trabalhos ali realizados.

(d) Caso a Fundação não tenha políticas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente e quanto a drogas e álcool (incluindo quanto à realização de testes), a fim de proporcionar um local de trabalho livre de drogas e álcool, a mesma deverá adotar as políticas da Universidade.

10.3 As Partes permanecerão sempre a par do princípio Meta Zero e das Regras que Salvam Vidas da Shell. Sempre que Pessoal das Partes se encontrar em determinado Local de Trabalho da Shell, deverão comportar-se de forma consistente com as exigências da Shell relativas à gestão da proteção à saúde, segurança e meio ambiente, assim como com quaisquer normas, procedimentos ou códigos de conduta correlatos em vigor no referido Local de Trabalho, sejam emitidos pela Shell, por Afiliada da Shell ou quaisquer outros. Os Parceiros de Pesquisa confirmam terem recebido cópia das Regras que Salvam Vidas da Shell (ou, alternativamente, delas ter tomado conhecimento em [http://www.shell.com/home/content/environment\\_society/safety/culture/](http://www.shell.com/home/content/environment_society/safety/culture/)).

10.4 As Partes serão responsáveis em caráter exclusivo por determinar a natureza e o escopo dos riscos de saúde, segurança e meio ambiente associados ao trabalho executado por elas e por seus funcionários relativamente a este Acordo, assumindo responsabilidade integral por tais riscos. As Partes executarão as atividades sem interferir nas operações de terceiros.

#### 10.5 Auditoria e Verificação

(a) As Partes poderão verificar com regularidade o cumprimento dos planos e requisitos de HSSE previstos nesta Cláusula 10 pela outra Parte.

(b) As Partes e seus respectivos representantes autorizados terão acesso irrestritos, para fins de auditoria, em qualquer horário razoável, às instalações, aos equipamentos, aos funcionários e aos registros da outra Parte e dos seus respectivos subcontratados. As Partes incluirão nos seus subcontratos mais importantes os direitos de acesso da outra Parte acima descritos.

(c) As Partes implementarão todas as recomendações acordadas resultantes das auditorias, observando o cronograma por elas estabelecido de comum acordo.

(d) As Partes coordenarão entre si todas as visitas a serem feitas uma à outra ou pelos respectivos visitantes a fim de assegurar que providências sejam tomadas de forma segura. Em todas as visitas aos Locais de Trabalho das Partes, será exigido que observe inteiramente todos os procedimentos locais de segurança.

(e) As Partes reservam-se o direito de paralisar as atividades da outra Parte relativas à execução do trabalho caso sejam encontradas práticas ou condições inseguras durante qualquer auditoria ou verificação. A outra Parte não reiniciará o trabalho até que tais práticas ou condições inseguras sejam corrigidas. Os custos incorridos e os impactos causados no cronograma pela correção das práticas e condições inseguras serão suportados pela Parte responsável por tais práticas e condições.

### **CLÁUSULA 15: CUMPRIMENTO DAS LEIS ANTISUBORNO**

#### 15.1 Condução dos Negócios

(a) Cada Parceiro de Pesquisa reconhece que:

(i) recebeu cópia dos Princípios Empresariais Gerais da Shell (ou, alternativamente, deles tomou conhecimento em [www.shell.com/sgbp](http://www.shell.com/sgbp));

(ii) recebeu cópia do Código de Conduta da Shell (ou, alternativamente, deles tomou conhecimento em

[http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who\\_we\\_are/our\\_values/compliance\\_highline/](http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who_we_are/our_values/compliance_highline/))

(iii) tomou conhecimento da Linha de Apoio Global da Shell em [http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who\\_we\\_are/our\\_values/compliance\\_highline/](http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who_we_are/our_values/compliance_highline/).

(b) Cada Parceiro de Pesquisa obriga-se, por si e pelas suas Partes Relacionadas, a aderir aos princípios contidos Princípios Empresariais Gerais da Shell (ou, caso o Parceiro de Pesquisa tenha adotado princípios equivalentes, a estes) em todas as suas tratativas feitas para a Shell ou no nome desta com relação a este Acordo e aos negócios jurídicos dele decorrentes. Caso qualquer um dos Parceiros de Pesquisa ou qualquer das suas Partes Relacionadas aloque funcionários para trabalhar pela Shell ou representá-la, tal Parceiro de Pesquisa assegura que tais funcionários comportar-seão de forma consistente com o Código de Conduta da Shell. Cada Parceiro de Pesquisa notificará imediatamente à Shell caso tome conhecimento de qualquer comportamento por parte de funcionários da Shell, do Parceiro de Pesquisa ou das suas Partes Relacionadas que seja ou possa ser inconsistente com os Princípios Empresariais Gerais da Shell, com o Código de Conduta da Shell ou, caso o Parceiro de Pesquisa tenha adotado princípios equivalentes, com estes.

## 15.2 Cumprimento das Leis

(a) Cada Parceiro de Pesquisa, na execução deste Acordo e dos negócios dele resultantes, deverá cumprir e assegurar que as suas Partes Relacionadas cumpram as Leis.

## 15.3 Cumprimento das Leis Antissuborno

(a) Cada Parceiro de Pesquisa declara e garante que, com relação a este Acordo ou aos negócios dele resultantes:

(i) conhece as Leis Antissuborno aplicáveis à execução deste Acordo e as cumprirá; (ii) nem ele próprio nem qualquer das suas Partes Relacionadas fez, deu, ofereceu ou autorizou, e tampouco fará, dará, oferecerá ou autorizará, qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, seja diretamente ou por intermédio de qualquer outra pessoa ou ente, para, para o uso ou em benefício de qualquer Funcionário Público ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem (i) consistiria em Pagamentos Facilitadores; e/ou (ii) violaria as Leis Antissuborno;

(b) Cada Parceiro de Pesquisa neste ato compromete-se a imediatamente notificar à Shell caso, com relação a este Acordo ou aos negócios dele resultantes, receba ou tome conhecimento de qualquer solicitação por parte de qualquer Funcionário Público ou de qualquer outra pessoa de qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem do tipo mencionado na Cláusula 15.3(a)(ii).

(c) A Shell confirma que a nomeação dos Parceiros de Pesquisa foi feita expressamente sob o pressuposto de que as Leis Antissuborno e os Princípios Empresariais Gerais da Shell não seriam violados. Cada Parceiro de Pesquisa reconhece que o teor deste Acordo poderá ser divulgado pela Shell a terceiros a fim de demonstrar o cumprimento desta Cláusula.

(d) Cada Parceiro de Pesquisa declara e garante que nem ele próprio nem qualquer das suas Partes Relacionadas é Funcionário Público ou terceiro que poderia exercer influência ilegal em nome da Shell ou das suas Afiliadas. Caso esta declaração se torne inverídica, o Parceiro de Pesquisa notificará à Shell de pronto.

(e) Cada Parceiro de Pesquisa indenizará, defenderá e manterá a Shell e as suas Partes Relacionadas indenidas contra todas e quaisquer perdas, danos, demandas, despesas, multas e penalidades decorrentes da falsidade das declarações prestadas por tal Parceiro de Pesquisa

nesta Cláusula 15.3 ou do inadimplemento, por tal Parceiro de Pesquisa, de qualquer das garantias nela prestadas ou obrigações nela assumidos.

(b) Cada Parceiro de Pesquisa deverá manter, seja fisicamente, por mídia eletrônica ou microfilme, todos os registros e informações relacionadas a este Acordo e/ou qualquer registro de trabalho relacionado ao mesmo por um pedido de 10 (dez) anos após o término do Acordo. Tais registros e informações deverão incluir no mínimo todas as notas fiscais/faturas para pagamento submetidas pelo Parceiro de Pesquisa para a Shell junto com a documentação de suporte completa. Cada Parceiro de Pesquisa deverá garantir que as suas Partes Relacionadas cumpram com o requisito desta Cláusula 15.4(b).

(c) A Shell terá o direito de auditar todas as informações, valores, custos e despesas relacionados a este Acordo a qualquer tempo durante e dentro do prazo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Acordo. A Shell ou qualquer pessoa autorizada pela Shell terá acesso a qualquer tempo a qualquer lugar onde os registros estejam sendo mantidos e cada Parceiro de Pesquisa deverá disponibilizar todas as instalações razoáveis para o exercício deste direito de acesso. A Shell terá o direito de reproduzir e manter cópias de quaisquer dos referidos registros e informações. Cada Parceiro de Pesquisa deverá implementar todas as recomendações acordadas resultantes de tais auditorias dentro de um período de tempo mutuamente acordado com a Shell.

#### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, estado de preservação, forma de uso garantia ou validade;

14.5. O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.6.1. A fiscalização transmitirá suas instruções por intermédio de anotações no Diário de Serviços, especialmente quando verificadas imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.6.2. Caso suas instruções não sejam atendidas, a fiscalização deverá notificar o Gestor do Contrato;

14.6.3. Recebendo a notificação do Fiscal do Contrato, o Gestor do Contrato poderá instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades;



14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**Observações:**

A) Deve constar na proposta a seguinte declaração:

*"Estão incluídos nesta proposta todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta seleção pública, nada mais sendo lícito pleitear a esse título."*

B) A **visita técnica prévia** é solicitada neste Edital para averiguação da área onde se planeja a perfuração, para que as empresas tenham conhecimento dos acessos e disponibilidade de água próxima.

 **AGENDAMENTO DA VISITA:**

**Unidade Responsável:** Instituto de Geociência, Departamento de Geologia / Núcleo de Estudos de Carvão e Rochas Geradoras de Petróleo.

**Servidor Responsável:** Henrique De Maman Anzolin

**Telefone / horário de atendimento:** (51) 3308-6355/ [henrique.anzolin@ufrgs.br](mailto:henrique.anzolin@ufrgs.br) / das 09h00 às 15:00

C) A proposta apresentada pela empresa arrematante deverá ter prazo mínimo de 60 dias de validade.

## APÊNDICE I

Porto Alegre, xx de xxxx de 2022.

### DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Nome Fantasia de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita do CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXX**, efetuou visita técnica no local a ser executada as perfurações, obtendo o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que vierem a ocorrer.

---

**Nome completo do responsável**  
**Cargo**